



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 1/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E CIENTÍFICA  
ENTRE A ESCOLA JUDICIÁRIA  
ELEITORAL DO TRIBUNAL  
SUPERIOR ELEITORAL –  
EJE/TSE, DE UM LADO, E, DE  
OUTRO, A ACADEMIA  
BRASILEIRA DE DIREITO  
ELEITORAL - ABRADep.**

**O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo **PRESIDENTE, MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO** e pelo **DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL, MINISTRO TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO**, e, de outro lado, a **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADep**, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.083.172/0001-71, com sede no SHIS, Quadra 04, Conjunto 01, Casa 2, Lago Sul, CEP 71.610-215, Brasília/DF, neste ato representada pelo **COORDENADOR-GERAL, MARCELO WEICK POGLIESE**, e pela **SECRETÁRIA-GERAL, GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR**, ambas as partes neste documento denominadas **INSTITUIÇÕES**, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambos, pelo que estabelecem de comum interesse, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o desenvolvimento de programas que compreenderão:

1. desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e qualificação conjuntos.
2. intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e partilha de experiências.

3. intercâmbio de informação relativa às suas organizações, estruturas e funcionamento, bem como dos seus programas acadêmicos e de qualificação; realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observada obrigatoriamente a igualdade de gênero nos meios jurídicos, notadamente, respeitando-se o percentual mínimo 30% (trinta por cento) dos palestrantes ou expositores, bem como a adoção dos critérios do Selo ABRADep, conforme resultado da votação deliberativa sobre sua aplicação que segue em anexo (SEI 1550924);

4. intercâmbio de material bibliográfico, publicações, etc., respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, assim como sua adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente, incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente acordo.

5. desenvolvimento de *softwares*, planejando e especificando seus requisitos mediante o documento de Planos e Requisitos do Projeto;

6. desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As divergências acerca da interpretação e execução da presente cooperação técnico-científica serão resolvidas de comum acordo pelos representantes indicados por cada uma das instituições.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Garante-se, exceto no caso de disposições contrárias, a publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum, de forma gratuita para ambas as partes. Tal publicação só poderá ser realizada quando preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitando as leis que versam sobre a matéria de publicações e proteção intelectual.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Não existirá qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que atuarem neste acordo com a EJE/TSE nem com a ABRADep, sendo o presente instrumento de natureza eminentemente voluntária e graciosa.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente acordo deverá incluir, de forma expressa, referência à EJE/TSE e ABRADep, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A fim de viabilizar a execução do presente acordo, qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente acordo somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes, entrando em vigor a partir da data da assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O presente acordo terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

## **CLÁUSULA NONA**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste acordo serão resolvidos de comum acordo pelas instituições signatárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito, desde logo, o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente acordo.

E por estarem de pleno acordo com o conteúdo do presente instrumento, foi o mesmo lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e em presença de duas testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O extrato do presente acordo será publicado no *Diário Oficial da União*.

Ministro Luís Roberto Barroso  
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto  
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral

Marcelo Weick Pogliese  
Coordenador-Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral - ABRADEP

Gabriela Rollemberg de Alencar  
Secretária Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral - ABRADEP

---

**GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **22/02/2021, às 17:19**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**MARCELO WEICK POGLIESE**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **22/02/2021, às 20:48**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**LUÍS ROBERTO BARROSO**  
**PRESIDENTE**

 Documento assinado eletronicamente em **26/02/2021, às 14:36**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO**  
**DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL**

 Documento assinado eletronicamente em **01/03/2021, às 16:01**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1576427&crc=9055C077](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1576427&crc=9055C077), informando, caso não preenchido, o código verificador **1576427** e o código CRC **9055C077**.

---